



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Processo nº 1370.01.0002011/2018-11

Procedência: 0802087/2018/SUPRAM TRIANGULO-DRCP/SUPRAM TRIANGULO-SEMAD

Data: 18/05/2018

Nota de Diligência nº: 01/2018.

Assunto: Resposta a Nota de diligência 0672915/2018.

NOTA DE DILIGÊNCIA

Prezado Danilo,

Em resposta a diligência encaminhada venho esclarecer o que segue:

1. Esclarecer se a dúvida sobre o órgão competente para o julgamento de recurso administrativo diz respeito tão só ao pedido elaborado por ANGA já que, como se supõe a partir da leitura do referido memorando, a sociedade Salto Fé Energética S/A teria de fato interposto um recurso administrativo contra a decisão do CBH Araguari.

Resp.: A dúvida cinge-se, nesse momento, sobre o recurso interposto pela ANGA.

2. Disponibilizar nos autos do processo administrativo (eletrônico) uma cópia da Deliberação Normativa nº 25/2017 do CBH Araguari que foi objeto de pedido elaborado por ANGA e de recurso administrativo interposto pela sociedade Salto Fé Energética S/A.

Resp.: Iremos localizar o recurso e logo encaminharemos. O processo encontra-se com o servidor Bruno Neto e este encontra-se em vistoria.

3. Disponibilizar nos autos do processo administrativo (eletrônico) uma cópia da peça de pedido elaborada por ANGA, e também uma cópia da peça recursal elaborada pela sociedade Salto Fé Energética S/A, ambas contra a referida Deliberação Normativa nº 25/2017 do CBH Araguari.

Resp.: Iremos localizar o recurso e logo encaminharemos.

4. Disponibilizar nos autos do processo administrativo (eletrônico) uma cópia da deliberação normativa de CBH que julgou pedido de emissão de DRDH para o empreendimento PCH Cruz Velha e Cutia Alto, cópia de recurso administrativo interposto contra aquela deliberação normativa, e cópia decisão do CERH/MG que

julgou o dito recurso administrativo.

Resp.: Segue anexo

5. Disponibilizar nos autos do processo administrativo (eletrônico) uma cópia dos autos do processo judicial em que a tramitou ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais sob o fundamento de suposta inobservância do devido processo legal, em especial a cópia da petição inicial e as cópias das decisões judiciais (se as houver).

Resp.: Segue anexo.

Uberlândia, 18 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Diretor(a)**, em 18/05/2018, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0802087** e o código CRC **EF4ABF0B**.